

TERMO DE CONTRATAÇÃO

CONTRATANTE:		
CPF/MF:	RG n.º:	
Endereço Instalação/Cobrança:		
Município	UF	CEP
e-mail:	Telefone:	
SERVIÇO CONTRATADO SCM RESIDENCIAL:	<input type="checkbox"/>	CABO/FIBRA
Velocidade:	Outros:	
Período de Permanência/Fidelidade: Início: ____/____/____ Término: ____/____/____		
Valor Mensal Internet: R\$	Valor Manutenção de Rede: R\$	
Valor Locação dos Equipamentos: R\$	Valor Instalação: R\$	
Data Vencimento:	<input type="checkbox"/> 5	<input type="checkbox"/> 10 <input type="checkbox"/> 15 <input type="checkbox"/> 20 <input type="checkbox"/> 25
Equipamentos em Locação:	<input type="checkbox"/>	INTERNET A CABO (Roteador e cabos de rede)
Outros equipamentos em Locação/Comodato:		
Valor Benefício Internet: R\$		
Benefício/Descontos/Vantagens em razão da fidelidade/permanência ¹ :		

Pouso Alegre/MG, .

CORPORATIVA TELECOMUNICAÇÕES EIRELI

CONTRATANTE

¹ Os benefícios/descontos/vantagens estão atrelados aos termos e condições deste Contrato de Permanência (Fidelidade) firmado juntamente com o Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia – Banda Larga Não Dedicada – Residencial. Sendo que neste ato, o (a) CONTRATANTE declara ter pleno conhecimento que os benefícios/descontos/vantagens, aqui concedidos, estão atrelados ao cumprimento integral deste Contrato de Permanência/Fidelidade.

CONTRATO DE PERMANÊNCIA – FIDELIDADE

Pelo presente contrato, de um lado **CORPORATIVA TELECOMUNICAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.553.690/0001-71, com sede na Rua Cônego Vicente nº 71, Centro, Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, neste ato representada na forma de seus Estatutos Sociais, doravante denominada simplesmente **CORPORATIVA**, e de outro a **pessoa física qualificada TERMO DE CONTRATAÇÃO – o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento**, doravante denominada **CONTRATANTE**, considerando que a Resolução ANATEL n.º 632/2014 prevê em seu artigo 57 que a prestadora (CORPORATIVA) pode oferecer benefícios ao Consumidor (CONTRATANTE) e, em contrapartida, exigir que permaneça vinculado ao Contrato de Prestação de Serviço Multimídia Banda Larga Não Dedicada – Residencial (ANEXO II) por um prazo mínimo, as Partes firmam o presente Contrato de Permanência – Fidelidade, por meio eletrônico/telefônico, que se regerá pela legislação aplicável em vigor, pelo Contrato de Prestação de Serviços Multimídia Banda Larga Não Dedicada – Residencial (ANEXO II), bem como pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES.

1.1. TERMO DE CONTRATAÇÃO:

instrumento/ANEXO (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial, *online* ou via telefone) a este Contrato no qual consta a qualificação da CONTRATANTE, o objeto do Contrato, prazos (vigência contratual), condições e procedimentos para ativação, desativação e aceitação das Linhas Dedicadas, prazos e procedimentos para faturamento e forma de pagamentos pelos serviços prestados, sendo o instrumento/ANEXO que o completa e o aperfeiçoa, constituindo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão prevista em Lei e no presente Contrato.

1.2. **CONTRATO SCM:** Contrato de Prestação de Serviço Multimídia – Banda Larga Não Dedicada – Residencial firmado entre as Partes (ANEXO II).

1.3. **TERMO DE CONSENTIMENTO DE USO DE DADOS:** Este documento visa registrar a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o Titular dos dados concorda, expressamente, com o tratamento de seus dados pessoais para a finalidade específica, em conformidade com a Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O serviço compreende a disponibilização, pela CORPORATIVA, dos meios necessários para a comunicação de dados e de uma porta de acesso a um roteador integrado a rede *Internet*, específicos para o acesso ou a integração à rede *Internet* (“Serviço(s)”), conforme TERMO DE CONTRATAÇÃO e endereço ali informado.

2.2. O serviço contratado não contempla a disponibilização de IP FIXO/VÁLIDO, o qual deverá ser objeto de contratação específica.

2.3. A CORPORATIVA se encontra devidamente autorizada para ofertar os referidos serviços de telecomunicações, conforme autorização expedida pela Agência Nacional de

Telecomunicações - ANATEL, nos termos do processo nº 53500.023887/2013 (Ato Autorizador nº 7901/2013, de 23 de Dezembro de 2013).

2.4. A velocidade de acesso e modalidade dos circuitos, incluindo as características e especificações técnicas dos serviços, os valores mensais a pagar, os prazos de ativação e desativação, bem como demais detalhes técnicos e comerciais serão detidamente designados no TERMO DE CONTRATAÇÃO e ANEXOS, os quais farão parte integrante e indissociáveis à celebração desse Contrato.

2.5. A disponibilização do Serviço e da infraestrutura de telecomunicações de

propriedade da CORPORATIVA ocorre com o intuito da CONTRATANTE utilizar em proveito próprio, na modalidade **BANDA LARGA NÃO DEDICADA – RESIDENCIAL**, não lhe sendo permitido alterá-la ou ceder a terceiros.

2.6. A infraestrutura de telecomunicações disponibilizada pela CORPORATIVA estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana, a partir da ativação de 01 (um) ponto de interesse informado pela CONTRATANTE, ressalvadas as interrupções causadas na infraestrutura por caso fortuito ou motivo de força maior, dentre outras hipóteses previstas nesse Contrato.

2.7. A CONTRATANTE utilizará os meios colocados a sua disposição exclusivamente para a configuração autorizada.

2.8. O uso pela CONTRATANTE dos serviços disponibilizados por este Contrato apenas poderá ter fins legítimos. É estritamente proibida a transmissão de qualquer material em violação a qualquer lei, dentre os quais: terrorismo, propagação de *fake news*, pedofilia, atos antidemocráticos, entre outros.

2.9. A disponibilização da infraestrutura de telecomunicações de propriedade da CORPORATIVA não possui caráter de exclusividade.

2.9. O (a) CONTRATANTE utilizará os meios colocados a sua disposição exclusivamente para a configuração autorizada, não lhe sendo permitido alterá-la ou ceder a terceiros. É proibida a utilização para fins comerciais – pessoa jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE ADESÃO

3.1. A adesão pela CONTRATANTE ao presente Contrato efetiva-se com o preenchimento e assinatura física ou digital por ambas as Partes do TERMO DE CONTRATAÇÃO. A contratação poderá ser realizada por meio eletrônico/telefônico, sendo efetivada com o aceite verbal do CONTRATANTE.

3.2. Com relação à CORPORATIVA, suas obrigações e responsabilidades iniciam efetivamente a partir da ciência comprovado que

a CONTRATANTE aderiu ao presente Contrato, mediante a forma de adesão descrita no item 3.1., podendo, conforme previsão em TERMO DE CONTRATAÇÃO, iniciar somente após o pagamento pela CONTRATANTE de eventual taxa de instalação.

3.3. O Contrato SCM BANDA LARGA NÃO DEDICADA – RESIDENCIAL e Contrato de Permanência está disponível no site: www.corporativa.com.br.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E CANCELAMENTO.

4.1. O prazo de vigência contratual (Permanência) regerá conforme o TERMO DE CONTRATAÇÃO, quando não informado, será considerado a data de início da prestação dos serviços.

4.2. Se a rescisão contratual ocorrer antes do término previsto no TERMO DE CONTRATAÇÃO, sem que a CORPORATIVA tenha dado causa, fica estipulada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da(s) parcela(s) mensais a vencer.

4.3. Na hipótese de rescisão antecipada pela CONTRATANTE, haverá a cobrança *pro rata* dos

descontos/vantagens/benefícios concedidos, nos termos do TERMO DE CONTRATAÇÃO.

4.4. Em nenhuma hipótese este Contrato passará a vigor por prazo indeterminado, sendo que ao término, deverá ser firmado novo instrumento com as condições e benefícios inerentes à permanência/fidelização. Não havendo a realização de um novo instrumento, a relação jurídica firmada entre as Partes será regida exclusivamente pelo Contrato de Prestação de Serviços Multimídia firmado, sem que a CONTRATANTE tenha direito a permanência de

qualquer benefício/desconto/vantagem oriundo deste Contrato de Permanência – Fidelidade.

4.5. Pela rescisão motivada, a CONTRATANTE não terá direito a qualquer tipo de indenização, reembolso ou ressarcimento de quaisquer valores pagos a CORPORATIVA, durante a prestação do Serviço.

4.6. Qualquer uma das Partes poderá considerar rescindida, de pleno direito, o presente Contrato, a qualquer momento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

4.6.1. Se por qualquer motivo, uma das Partes venha a encerrar suas atividades, requerer recuperação judicial ou extrajudicial, bem como seja decretada falência ou dissolução;

4.6.2. Se por qualquer motivo a CORPORATIVA perder a outorga concedida pela ANATEL para a prestação do serviço contratado;

4.6.3. Por distrato contratual, acordado entre as Partes;

4.6.4. Por caso fortuito ou força maior.

4.7. A CORPORATIVA poderá, a seu exclusivo critério, considerar imprópria a utilização do serviço pela CONTRATANTE.

4.7.1. Caso ocorra a hipótese descrita no item anterior, a CONTRATANTE será previamente notificada e deverá sanar prontamente o uso inapropriado do serviço, sob pena de rescisão deste Contrato e imposição da multa contratual.

4.8. Na hipótese de mudança de endereço pela CONTRATANTE, a CORPORATIVA irá realizar estudo técnico de viabilidade. Na hipótese de não haver viabilidade técnica para a prestação do serviço e a CONTRATANTE optar pela rescisão contratual, haverá a incidência da multa prevista no item 4.2. e 4.3.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CORPORATIVA

5.1. Nos termos do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações (Resolução n.º 632/2014), ser a responsável pela prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) perante a ANATEL e demais entidades correlatas, bem como pelos licenciamentos e registros que se fizerem necessários, independentemente da propriedade ou posse dos equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, que deverão estar em conformidade com as determinações normativas aplicáveis.

5.2. Ser responsável em manter a qualidade e regularidade adequada à natureza dos serviços prestados, atendendo e respondendo às reclamações da CONTRATANTE e respeitando a inviolabilidade e o segredo da comunicação de seus clientes.

5.3. Prestar os Serviços de Comunicação Multimídia segundo os parâmetros de qualidade dispostos na Resolução ANATEL n.º 632/2014, quais sejam: (i) fornecimento de sinais

respeitando as características estabelecidas na regulamentação; (ii) disponibilidade do serviço nos índices contratados; (iii) emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação; (iv) divulgação de informações aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço; (v) rapidez no atendimento às solicitações e reclamações; (vi) número de reclamações contra a prestadora; (vii) fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

5.4. A CORPORATIVA poderá empregar equipamentos próprios ou de terceiros, assim como subcontratar serviços de terceiros, assumindo sempre, em qualquer hipótese, a plena responsabilidade pela infraestrutura de telecomunicações.

5.5. Nos dias de semana das 8h as 20h30 e aos sábados domingos e feriados das 8h às 17h será disponibilizado o atendimento personalizado por operadores de suporte técnico, que poderão ser solicitados na Central de Atendimento, através de solicitação telefônica ou serviço de mensagens. Nos domingos, feriados e demais horários, o atendimento de suporte ocorrerá através de celulares de plantão obrigatoriamente divulgados pela CORPORATIVA ou meios eletrônicos com disponibilização de serviços de mensagens para solicitação de suporte.

5.6. Centro de Atendimento: (35) 3429.6200, (31)3370-4400, (11) 3192-6610, e demais números disponibilizados no site www.corporativa.com.br.

5.7. As solicitações do (a) CONTRATANTE também podem ser enviadas através do endereço de e-mail: suporte@corporativa.com.br.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE

6.1. São deveres da CONTRATANTE:

6.1.1. A CONTRATANTE deverá utilizar equipamentos devidamente homologados pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, se responsabilizando pelo uso indevido de equipamentos, bem como pelas interferências em outros serviços de telecomunicações.

6.1.2. Adimplir tempestivamente os pagamentos devidos em razão do serviço contratado de acordo com os valores, periodicidade, forma, condições e vencimentos indicados no TERMO DE CONTRATAÇÃO, parte integrante e essencial à celebração do presente instrumento.

6.1.3. Utilizar adequadamente os serviços, redes e equipamentos relativos aos serviços contratados, comunicando à CORPORATIVA qualquer eventual anormalidade observada, devendo registrar sempre o número do chamado para suporte a eventual futura reclamação referente ao problema comunicado.

6.1.4. Fornecer corretamente todas as informações necessárias à execução do objeto desse Contrato.

6.1.5. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a instalação, manutenção e proteção elétrica de toda a sua rede interna, bem como dos equipamentos de sua propriedade.

6.1.6. Zelar pela segurança e integridade dos equipamentos da CORPORATIVA ou de terceiros sob sua responsabilidade, instalados em sua residência ou a que tiver acesso em razão deste Contrato, respondendo por eventuais danos e extravios, considerando serem tais equipamentos insuscetíveis de penhora, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento de exigibilidade de terceiros perante a CONTRATANTE.

6.1.7. Realizar manutenção periódica em seus computadores, protegendo-os contra vírus ou qualquer arquivo malicioso que possa prejudicar a rede de propriedade da CORPORATIVA. Qualquer contribuição nesse sentido efetuada pela CORPORATIVA não lhe imputará responsabilidade por essa proteção.

6.1.8. Respeitar e se submeter fielmente às cláusulas e condições pactuadas no presente instrumento.

6.1.9. A CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente à CORPORATIVA, por meio da sua Central de Atendimento, qualquer problema que identificar nos serviços objeto deste Contrato.

6.2. A CONTRATANTE reconhece que a Central de Atendimento disponibilizada pela CORPORATIVA é o único meio apto a registrar reclamações quanto aos serviços contratados,

bem como o único meio através do qual a CONTRATANTE pode solicitar qualquer tipo de providência quanto aos serviços contratados. Sendo taxativamente vedada a utilização de quaisquer meios de acesso público, tais como *internet* ou redes de relacionamento/sociais, para registrar reclamações, críticas ou solicitações quanto a CORPORATIVA ou quanto aos serviços prestados pela CORPORATIVA. O descumprimento desta Cláusula poderá acarretar, a critério da CORPORATIVA, na rescisão de pleno direito do presente Contrato, sem qualquer ônus à CORPORATIVA, ficando a CONTRATANTE sujeita às penalidades previstas em Lei e neste instrumento.

6.3. Não comercializar, ceder, locar, sublocar, transferir, compartilhar ou disponibilizar a

terceiros, seja a que título for, quaisquer serviços e/ou produtos e/ou equipamentos relacionados a este Contrato, incluindo os especificados no TERMO DE CONTRATAÇÃO, sob pena de rescisão contratual e incidência de multa.

6.4. Não utilizar para fins comerciais os serviços aqui contratados, incluindo o uso por pessoas jurídicas. É proibida a instalação de mais de um ponto de *internet* pela CONTRATANTE, salvo disposição em contrário no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

6.5. Não utilizar os serviços contratados para fins ilícitos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS.

7.1. Nenhuma Parte é agente ou representante legal da outra Parte e este Contrato não cria qualquer associação, parceria, *joint venture* ou relação fiduciária entre a CORPORATIVA e a CONTRATANTE. Nenhuma Parte tem qualquer autoridade para aceitar ou vincular a outra Parte de qualquer forma, seja qual for. Este Contrato não confere quaisquer direitos, recursos judiciais ou reivindicações de qualquer espécie, a quaisquer terceiros, incluindo, entre outros, os usuários finais ou os assinantes da CONTRATANTE.

7.2. Este Contrato obriga as Partes contratantes tão somente na extensão e nos termos aqui acordados. O presente Contrato não constitui qualquer espécie de associação entre as Partes, sendo certo que: (i) as Partes são autônomas e independentes entre si; (ii) os empregados de uma Parte não serão considerados empregados de outra Parte sob qualquer pretexto, sendo certo que não há cessão de mão de obra prevista na prestação de serviços desse Contrato; (iii) nenhuma disposição deste Contrato deverá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo societário, tributário, trabalhista e previdenciário entre as Partes e/ou funcionários delas, permanecendo cada Parte responsável pelo recolhimento dos encargos trabalhistas e

previdenciários de seus respectivos funcionários, bem como pelo pagamento dos tributos e contribuições, inclusive sociais, incidentes sobre suas respectivas atividades; e, (iv) inexistirá qualquer solidariedade ativa ou passiva de qualquer natureza entre as Partes.

7.3. A CONTRATANTE não poderá ceder este Contrato, sem o prévio consentimento por escrito da CORPORATIVA. Essa cessão sem o prévio consentimento escrito da CORPORATIVA será nula.

7.4. As disposições desse Contrato e seus anexos refletem a íntegra dos entendimentos e acordos firmados entre as Partes com relação ao objeto, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores escritas ou verbais.

7.5. As condições apresentadas neste instrumento poderão sofrer alterações, sempre que a CORPORATIVA entender necessárias para a atualização dos serviços objeto deste Contrato, bem como adequar-se a futuras disposições legais exaradas pela ANATEL.

7.6. O não exercício pela CORPORATIVA de qualquer direito que lhe seja outorgado pelo Contrato ou ainda, eventual tolerância ou

demora quanto a infrações contratuais por parte da CONTRATANTE, não importará em renúncia de quaisquer direitos, novação ou perdão de dívida, tampouco alteração das cláusulas e condições contratuais e/ou direito adquirido para a outra Parte, mas tão somente ato de mera liberalidade.

7.7. Se uma ou mais disposições desse Contrato vier a ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexequível, a qualquer tempo e por qualquer motivo, tal vício não afetará o restante do dispositivo nesse instrumento, que continuará válido e será interpretado como se tal provisão inválida, ilegal, nula ou inexequível nunca tivesse existido.

7.8. As cláusulas desse Contrato que, por sua natureza tenham caráter permanente e contínuo, especialmente relativas à confidencialidade e responsabilidade, subsistirão à sua rescisão ou término, independentemente da razão de encerramento deste Contrato.

7.9. As Partes declaram que esse Contrato não viola quaisquer alterações assumidas com terceiros.

7.10. O presente Contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante acordo prévio e escrito entre as Partes.

7.11. Este Contrato obriga as Partes, seus herdeiros e sucessores.

7.12. A CONTRATANTE se compromete a zelar pela boa imagem e reputação da CORPORATIVA, não praticando nenhum ato que possa prejudicar a imagem e credibilidade da CORPORATIVA. O descumprimento desta cláusula poderá acarretar, a critério da CORPORATIVA, na rescisão de pleno direito do presente Contrato, sem qualquer ônus à CORPORATIVA, ficando a CONTRATANTE sujeita às penalidades previstas em Lei e neste instrumento.

7.13. Para os atos em que, por determinação deste Contrato, as Partes tenham que ser notificadas, as notificações deverão ser enviadas para os endereços constantes no TERMO DE CONTRATAÇÃO, sempre por meio idôneo e capaz de comprovar o recebimento.

7.13.1. Para os atos em que não são exigidas notificações escritas, serão válidas as comunicações remetidas para os endereços eletrônicos das Partes ou através de outros meios.

7.13.2. As consequências advindas do não atendimento, por qualquer das Partes, do disposto nos itens acima desta cláusula, serão de inteira responsabilidade da Parte omissa.

CLÁUSULA OITAVA – DA ANATEL

8.1. Nos termos da Resolução n.º 272, de 09 de agosto de 2001, fica informado neste Contrato que informações regulatórias e legislativas norteadoras da prestação de serviço de comunicação multimídia ora CONTRATADA podem ser extraídas no site <http://www.anatel.gov.br>, ou na central de atendimento da ANATEL pelo n.º 133, que funciona de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h, ou ainda pessoalmente nos seguintes endereços:

8.1.1. Sede

Endereço: SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H
CEP: 70.070-940 - Brasília – DF, Pabx: (61) 2312-2000. CNPJ: 02.030.715.0001-12.

8.1.2. Correspondência Atendimento ao Usuário: Assessoria de Relações com o Usuário - ARU SAUS Quadra 06, Bloco F, 2º andar, Brasília - DF, CEP: 70.070-940, Fax Atendimento ao Usuário: (55 61) 2312-2264.

8.1.3. Atendimento Documental - Biblioteca SAUS Quadra 06, Bloco F, Térreo, Brasília - DF, CEP: 70.070-940.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

9.1. As Partes comprometem-se a manter total sigilo e confidencialidade em relação a quaisquer dados, informações, correspondências e documentos que venham a ser fornecidos pela outra Parte ou que tenha acesso em razão do presente Contrato. As Partes ainda se comprometem a manter total sigilo sobre informações relacionadas ao desempenho, funcionamento ou acesso aos dados armazenados nos servidores do (a) CONTRATANTE.

9.2. As Partes comprometem-se a manter total sigilo e confidencialidade em relação a quaisquer informações acerca deste Contrato, do objeto, valores, descontos e negociação entabulada pelas Partes.

9.3. A presente cláusula de confidencialidade obriga as Partes, seus sucessores a qualquer título, coligadas, controladoras, controladas, prestadores de serviço e/ou fornecedores, bem como seus respectivos funcionários, prepostos e administradores.

9.4. A CORPORATIVA detém a custódia de todas as informações de propriedade do (a) CONTRATANTE que possam por qualquer motivo vir a trafegar na rede ou ficar armazenada em servidores da CORPORATIVA, permanecendo o (a) CONTRATANTE como proprietária das informações.

9.5. As informações confidenciais poderão ser reveladas exclusivamente em atendimento a determinações de ordem judicial, sob pena de responder a Parte reveladora por perdas e danos decorrentes do descumprimento do disposto neste item.

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

9.6. Para fins de preservação da privacidade do usuário de internet, as Partes comprometem-se a reter a menor quantidade possível de dados e registros e excluí-los (i) tão logo atingida a finalidade de seu uso ou (ii) se encerrado o prazo determinado por obrigação legal, conforme

preceitua o disposto no artigo 13, §2º da Lei do Marco Civil da Internet. As Partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão-somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

9.7. Neste ato o CONTRATANTE registra livre manifestação, informada e inequívoca pela qual o Titular dos dados (CONTRATANTE) concorda, expressamente, com o tratamento de seus dados pessoais para a finalidade específica, em conformidade com a Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD. Ao manifestar sua concordância para com o presente Termo, o Titular (CONTRATANTE) consente e concorda que a CORPORATIVA, tome decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, dados referentes às empresas em que atuem os usuários ou dados necessários ao uso dos serviços ofertados pela CORPORATIVA, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

9.8. O CONTRATANTE permite e declara inequívoca ciência de que a CORPORATIVA poderá compartilhar os seus dados entre diversos setores internos, tais como: NOC, administrativo, jurídico, financeiro, assistência técnica, para a correta execução do objeto contratado. No mais, o CONTRATANTE permite e declara inequívoca ciência de que a CORPORATIVA poderá compartilhar os seus dados com outras empresas/terceiros contratadas para a execução

do objeto contratado, tais como: bancos, empresas e/ou instituições intermediárias de pagamentos, empresas de instalação e manutenção de redes, empresas de eventos, agências de publicidade, entre outros.

9.9. O CONTRATANTE declara inequívoca ciência de que é de sua exclusiva responsabilidade a utilização dos dados obtidos por meio da prestação dos serviços da CORPORATIVA, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do Contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atentem contra a moral e os bons costumes. A CORPORATIVA não será, em qualquer hipótese, responsabilizada pelo uso indevido pelo CONTRATANTE e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

9.10. Cada Parte deverá informar seus diretores, empregados, representantes, profissionais ou consultores que lhes prestam consultoria, relativamente a questões referidas neste Contrato, ou a quem as Partes fornecem Informações/dados confidenciais, que tais informações/dados são confidenciais, devendo instruí-los a mantê-las em sigilo e não as divulgar a terceiros (com exceção das Pessoas a quem as informações já tenham sido divulgadas em conformidade com os termos deste Contrato).

9.11. As Partes se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha a entrar em vigor sobre

proteção de dados, inclusive, à Lei nº 13.709/2018 (“Lei de Proteção de Dados”).

9.12. A CORPORATIVA deverá, considerando os meios tecnológicos disponíveis e adequados às suas atividades, a natureza dos dados armazenados e os riscos a que estão expostos, adotar medidas físicas e lógicas, de caráter técnico e organizacional, para prover confidencialidade e segurança dos dados de modo a evitar sua alteração, perda, subtração e acesso não autorizado, bem como a violação da privacidade dos sujeitos titulares dos dados. Eventual responsabilidade imputável à CORPORATIVA em razão de prejuízos de qualquer natureza suportados pelo CONTRATANTE em razão de danos ligados ao tratamento de dados pessoais, fica limitada a 30% (trinta por cento) do valor correspondente aos valores efetivamente faturados nos 12 (doze) últimos meses deste Contrato, sem prejuízo da possibilidade de resolução do presente Contrato pela Parte inocente.

9.13. Caso a CORPORATIVA seja demanda por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de vazamento de dados resultantes da atuação do CONTRATANTE, fica garantida à CORPORATIVA o direito à denúncia da lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil.

9.14. As disposições desta Cláusula permanecerão em vigor mesmo após o término deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre - MG para dirimir qualquer questão decorrente deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. O (a) CONTRATANTE declara que leu e compreendeu todos os termos deste contrato, o qual está disponibilizado no site da CORPORATIVA – www.corporativa.com.br e registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, bem como declara estarem corretas e serem verídicas as informações prestadas no TERMO DE CONTRATAÇÃO, notadamente o endereço de instalação e cobrança.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas infra-assinadas para que produzam os devidos efeitos de direito.

Pouso Alegre/MG,

CORPORATIVA TELECOMUNICAÇÕES EIRELI

CONTRATANTE

Testemunhas:

1-)

2-)

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF: